

POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO
 DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO
 SEÇÃO DE PATRIMÔNIO
 SUBSEÇÃO DE BENS IMÓVEIS

PASTA-___/Patr./DGA
 CP - ___ - DEPE

CADASTRO DA POSIÇÃO PATRIMONIAL DE BENS IMÓVEIS

1. DADOS INFORMATIVOS

Tipo do Imóvel : Terreno + Prédio
 Utilização : SEDE 2ªCPM/10ªBPM mais SEDE da 2ªSB/3ªGB.
 Endereço : Av. Adélio de Andrade - PE/45 Km 01 Nº S/N _____
 Bairro : Lídia Queiroz Distrito: X.X.X.X.X.X.
 Cidade : Vitória de Santo Antão - PE; CEP : 55.600-000
 Telefone Entidade Gestora : 523.12.79 TELEX : X.X.X.X.X.X.X
 Natureza Entidade Gestora : Quartel da 2ªCPM- 10ªBPM/ 2ªSB/3ªGB

2. SITUAÇÃO LEGAL DO IMÓVEL

Forma de Aquisição : Doação (municipal) DATA DA OCUPAÇÃO OU INAUGURAÇÃO : 30.09.89
 Lei Municipal 2.172
 Data : 27.01.1988 Data da Publicação: 27 Janeiro.1988
 Decreto : 285 Inciso VII, Art. 27 Ato : _____
 Escriturado : Cartório do 1º Ofício Certidão : _____
 Planta : _____
 CN : _____ HAB LCB: _____
 ESCRITURA DO CARTÓRIO: do 1º Ofício
 CIDADE : Vitória de Santo Antão - PE.
 LIVRO: 244 FLS: 113 e 114 DATA: 09.05.96
 REGISTRO DO CARTÓRIO: _____
 CIDADE : Vitória de Santo Antão - PE.
 LIVRO: _____ FLS: _____ DATA: _____
 ORDEM: _____
 Inscrição na Prefeitura : _____
 Predial Territorial : _____
 Inera : _____

3. OUTROS DADOS

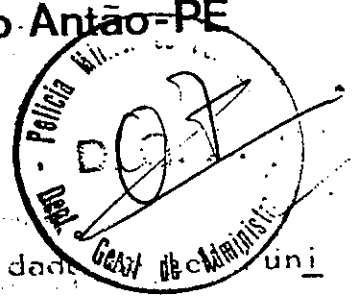
Forma de Alienação : _____
 SPU : _____ Nº LEI: _____
 DATA: _____ Data Publicação: _____
 BAIXA DO CARTÓRIO: _____
 CIDADE : _____ LIVRO: _____
 FLS: _____ Nº ORDEM: _____
 DATA P/HIST.: _____



Prefeitura Municipal da Vitória de Santo Antão-PE

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.172



Dispõe sobre validade de Lei Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica revalidada a doação feita através da Lei nº 2.050 de 21.09.84, para a construção de um Quartel da Polícia, destinado a instalação do Corpo de Bombeiros, em um terreno medindo 60,00m de frente e fundos por 110,00m, nos flancos localizado a margem da Rodovia PE-45, neste Município.

Parágrafo Único - O novo prazo para início da construção mencionada neste Artigo, será de 6 meses, contados a partir da publicação desta Lei, aplicando-se, caso a construção não seja iniciada dentro do referido prazo, a sanção prevista no Art. 3º da Lei nº 2.050 supracitada.

Art. 2º - O terreno em que será edificado o Quartel da Polícia Militar, tem as seguintes confrontações: frente, PE-45; fundos Prédio da Cadeia Pública; lado esquerdo, Prédio da SUCAM, lado direito terreno da Prefeitura.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vitória de Santo Antão, 26 de Janeiro de 1988.


Elias Alves de Lira

- Prefeito -